

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **décima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e do Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, convidado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os agradecimentos ao Excelentíssimo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão assim se manifestou: *“Senhor Presidente, quero aproveitar a presença do ilustre advogado doutor Mozart Victor Russomano Neto para registrar que há pouco mais de uma semana o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região realizou um evento na cidade de Pelotas em homenagem aos 100 anos de nascimento do Ministro Mozart Victor Russomano. Tive a oportunidade de ser convidado por aquele Tribunal para fazer parte do evento e falei sobre a contribuição do Ministro Russomano no Direito e no Processo do Trabalho; Direito Individual, uma vez que o Desembargador Francisco Rossal falou sobre Direito Coletivo. E então me dediquei a fazer uma pesquisa da vida de Sua Excelência e fiquei fascinado com a personalidade que era o Ministro Russomano e descobri, por conta de outra pesquisa que estou fazendo sobre a tecnologia da atividade judiciária, que o Ministro Russomano, vejam, foi um precursor também nessa área. Nos idos de – se não me engano – 1976, Sua Excelência firmou um convênio com o Senado Federal, com o Prodasen, para que houvesse transmissão de informações pelas redes computacionais – como se chamava à época – e fez com que este Tribunal fosse o primeiro Tribunal na América Latina – vejam, na América Latina; não somente no Brasil, mas na América Latina – a utilizar essa tecnologia na atividade judiciária, ainda, naquela época, para a, pesquisa na área de legislação e jurisprudência. Mais ainda, Senhor Presidente, naquela oportunidade, Sua Excelência, pensando no amanhã, como é próprio dos grandes homens e das grandes mulheres, fez com que se criasse a primeira rede de interligação entre os então oito Tribunais Regionais do Trabalho existentes – e também vai um segundo traço da compreensão de Sua Excelência, da visão de estadista que era – e fizesse com que aquilo que viesse ao Tribunal Superior do Trabalho fosse compartilhado também entre os oito TRTs até então existentes. Esse foi apenas um dos resultados da pesquisa que me deixou impressionado. Entretanto, mais ainda, Senhor Presidente – e me permita, aqui proveito a presença do doutor Mozart, soube a razão pela qual não pôde Sua Senhoria comparecer ao evento, foi justificada a ausência naquela oportunidade –, no anteprojeto que elaborou – se não me engano em 1964 ou 1967, não lembro bem – do processo do trabalho – vejam, que até hoje ainda se discute – Sua Excelência autorizou o Juiz de primeiro grau a gravar as audiências nos processos do rito sumaríssimo. Vejam, então, que estávamos diante de alguém que pensava o Judiciário adiante do seu tempo. Senti-me bastante honrado de haver sido distinguido pelo TRT da Quarta Região para estar presente naquele evento. E, pelo que soube, nas palavras do ilustre homenageado, Pelotas foi a cidade que ele reverenciou ‘a mais não poder’; e, como disse, foi o túmulo dos seus pais e o berço dos seus filhos.*

Por isso eu quis aproveitar a presença, hoje, do doutor Mozart, para dizer a Sua Senhoria que transmita à família a minha homenagem pessoal e a homenagem do TRT da Quarta Região e de tantos que lá estiveram, porque foi um evento bellissimo, marcado pela emoção, mas, sobretudo, por destacar traços da atividade profissional de Sua Excelência. E se pudesse eu fazer aqui uma sugestão à família: que atualizasse a CLT do Ministro Russomano, não pode aquela obra ficar parada no tempo, pois é uma obra cuja doutrina precisa ser atualizada pelos ensinamentos que lá estão densificados. Senhor Presidente, peço licença a Vossa Excelência para fazer este registro do evento que o TRT da Quarta Região organizou há pouco mais de uma semana em homenagem ao Ministro Russomano por ocasião dos seus 100 anos de nascimento. Obrigado, Sr. Presidente. Desculpe atrapalhar os trabalhos, mas achei que deveria aproveitar a presença do doutor Russomano, já que Sua Senhoria esteve ausente por questões familiares, como foi dito no evento.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte afirmou: “*Muito obrigado, Ministro Cláudio. Pelo contrário, não atrapalha em nada. É uma referência necessária em relação a uma pessoa que tanto contribuiu para a formação e o engrandecimento do nosso Direito do Trabalho. Muitas vezes, aliás, mal compreendido no nosso Direito do Trabalho. A teoria econômica nunca poderá suplantará a teoria social pela importância que ela possui na distribuição de justiça. Porque distribuição de justiça não é só Poder Judiciário. Distribuição de justiça é a justiça do que fazemos com os direitos fundamentais, com os valores que integram a personalidade do ser humano e a economia do ser humano também, mas economia nesse sentido, afinal de contas a pessoa humana deve estar no centro das relações jurídicas e não a lareira ou então apreciada por simples analogia. Acho que não é o caso de pensarmos dessa forma.”* O Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo assim se manifestou: “*Doutor Mozart Victor Russomano Neto, em função do que disse o digno Ministro Cláudio Brandão, rememoro aqui, na minha São Paulo, pelo menos dois congressos em 1975 e 1976 da LTr daquela época, em que vi Sua Excelência e tive a alegria de ouvir e vibrar com as conferências do Ministro Russomano. Depois, não tive maior contato, embora advogasse em São Paulo a partir de 1976, mas o Ministro Russomano era uma referência ímpar para todos nós: uma pessoa ativa, firme nas posições, amável; porque ser firme não significa deixar de ser amável. Tive, depois, o prazer de conviver um pouco com seu pai. E sabia e tive amável contato com um ilustre advogado de Marília-SP, o doutor Fábio Villaça Guimarães, que era amigo de seu avô. E desse doutor Fábio, que já se foi também, recebi alguns mimos que tinham a dedicatória de seu avô e ele doutor Fábio Villaça Guimarães. Explico por que: esse doutor Fábio é pai de uma senhora que se casou com um primo, então, tinha essa convivência e, vez ou outra, ele só falava do avô e de seu pai. Então, o centenário do nascimento desse monumento da nossa Justiça do Trabalho tem de ser lembrado mesmo. E, na pessoa do neto, cumprimento respeitosa e carinhosamente a toda família.”* O doutor Maurício Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, aderiu a essas manifestações tão elogiosas e tão justas a essa figura importante que foi o Ministro Russomano. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte recordou “*Doutor Russomano, deve ser uma alegria para Vossa Senhoria ouvir essas palavras, não tenho dúvida nenhuma. Lembro-me de quando ainda eu era estagiário e meu pai me levava ao fórum e eu ouvia palavras elogiosas em relação à pessoa dele vindas de advogados e de magistrados. Imagino como deve ser com Vossa Senhoria.”* O doutor Mozart Victor Russomano Neto se pronunciou nos termos que se seguem: “*Excelência, se me permite breves palavras também. É um sentimento agridoce. A infelicidade que tive de não poder participar das homenagens é pálida comparada com a infelicidade que tive de não presenciar Mozart Victor Russomano, o jurista, porque, apesar de ter*

aproveitado bastante, quando eu era muito criança, Mozart Victor Russomano, o avô, o jurista em si, eu não pude. Então, a parte 'agri' é essa, mas a parte doce é verificar realmente o quão grande ele foi e, por meio dessas inúmeras narrativas, dessas inúmeras histórias, poder regressar um pouquinho ao passado e verificar o meu avô com outras óticas. Mesmo porque ele tinha um traço, acredito que seria o único até, no aspecto judiciário também, porque, dentre essas inúmeras histórias que contam, diziam que ele era, de fato, em simpósios jurídicos, um poeta. E esse traço na família, apesar de a família continuar na Justiça do Trabalho, acabou ficando de uma forma muito mais forte com ele; meu pai, apesar de um brilhante advogado também, era muito mais cirúrgico em suas apresentações. O Ministro Russomano era, de fato, um poeta. Este aspecto eu pude vivenciar um pouco e verificar realmente o brilhantismo dessas apresentações dele, ainda que como meu avô. Agradeço muito as palavras e as homenagens.” Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-100311-51.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, ROSANGELA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-21649-41.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTINA WOLF, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES. NORMA INTERNA. ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO DA MULHER PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT referente ao período em que vigente a Lei nº 13.467/2017; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20073-65.2020.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MALVANA PAZ DORNELLES, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Duarte Loureiro Junior, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL-ARTIGO 840, § 1º, DA CLT", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial em que o autor não consignou que eram apenas projetadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11242-69.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA ROMAGNOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Tarik Franca Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE DAS GRACAS ROSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento dos réus e NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. **Processo nº RRAg-10690-69.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LISBETE FERREIRA SCAFF COUTINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica salarial-aplicação da Súmula nº 241 e da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração em férias com um terço, décimos terceiros salários, horas extras, saldo de salário, FGTS + 40%, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Por consequência, inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a ré, nos termos da Súmula nº 219 do TST, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, que ora se acresce em R\$10.000,00, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte LISBETE FERREIRA SCAFF COUTINHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10505-73.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Silveira Souto, Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indefere-se o pedido de suspensão do feito em razão da recuperação judicial, formulado na petição nº 49531/2023-7. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "exigência de juntada do voto vencido-artigo 941, §3º, do CPC/2015", por violação do artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a

fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intime a parte do cumprimento dessa diligência e reabra o prazo para interposição de recurso de revista, exclusivamente em relação à matéria objeto da divergência. Prejudicado o exame da matéria "adicional de insalubridade". **Processo nº RRAg-10051-08.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ROSINA JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglioni da Silva, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-2061-40.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento no que se refere ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR DANOS MATERIAIS-PRESUNÇÃO RELATIVA DECORRENTE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO PELO INSS E DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os depósitos do FGTS de maio de 2011 a abril de 2012, e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custa a cargo da parte autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 923). **Processo nº RRAg-1611-10.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO LUCIO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere aos temas acima delineados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes dos apelos do autor e do agravo de instrumento da ré. **Processo nº RRAg-164-47.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): H.M.E.L., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Advogado: Dr. Jonas Gabriel Montibeler, Agravado(s) e Recorrido(s): E.H., Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR", por

violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 50%, em virtude da pretensão recursal, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000619-10.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EVENTBRITE BRASIL GESTAO ONLINE DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, EWERTON ELCIO SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Caires, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20096-53.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): BIOTRIGO GENETICA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Matheus Philippsen, Recorrido(s): JOCELANE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Israel Berardi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-10287-31.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO MATHIAS NAVARRO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, FEDERACAO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS, Advogado: Dr. Paulo Bocca Henriques Mendes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 144, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido às fls. 660/673 e determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-10268-02.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): MARCIO DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Moreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1740-49.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): JURACI GONCALVES MANETA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Recorrido(s): ABAIXO DE ZERO-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, CASA DE SUCOS WING LTDA-ME, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a alegação constante dos embargos declaratórios opostos pela autora. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no

recurso de revista. **Processo nº RR-520-49.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE CASTRO XAVIER, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 536, caput e § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar astreintes, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, que tem como termo inicial o vencimento do prazo de pagamento estabelecido na execução. Custas inalteradas. **Processo nº RR-231-41.2013.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUSTAVO MIGUEL GONCALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-94-28.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): BARBARA HELENA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES", por violação dos artigos 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da "política de grades", observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Honorários advocatícios no percentual de 10%. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas na forma da lei. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-74-08.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, TIAGO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Alana e Silva

Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001451-22.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e proceder ao reexame do agravo interno. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 1215/1224, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1001399-72.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO AVENA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, SUZANO S.A. (atual denominação de FIBRIA CELULOSE S/A.), Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, sem prestar efeito modificativo ao julgado, a fim de reconhecer a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo interno no tópico e integrar a fundamentação antes declinada aos termos do acórdão de fls. 1201/1206, ora reiterada como se aqui estivesse transcrita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-101974-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Recorrido(s): VANIA MARINHO DA ROCHA MARQUES CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100984-57.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RITA DE CASSIA VERGARA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Jose Araujo Vergara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-42000-66.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Raquel Costa Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-12478-51.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Embargado(a): ALEXANDRE DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. João Paulo Jordão Botton, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-11300-06.2016.5.15.0082 da**

15ª Região, Embargante: BRUNO CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luis Carlos Pelicer, Advogado: Dr. Marcelo José Lourenço do Carmo, Embargado(a): WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-11201-51.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Embargante: METROPOLY BAR LTDA-ME, Advogado: Dr. Guilherme Wieneke Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Danilo Bergamasco Fernandes, Embargado(a): SANDRA REGINA BENEDETTI, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11153-77.2014.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABIO NUNES ALBINO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fábio Nunes Albino, OXI SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): ALLEZ COMERCIO DE FIOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brugioni, FILIPPO GONCALVES BRUGIONI, MIKE NELSON RIBEIRO CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos Canalle, SANDRA RENATA BISCARO GROFF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brugioni, SHEER-COMERCIO DE FIOS TEXTEIS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição TST-Pet nº 86708-06/2023, que veiculou, de forma imprópria, pretensões recursais autônomas e pretendeu a suspensão do feito com base no Tema nº 1.232 de Repercussão Geral, e rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10991-37.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10777-56.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Embargante: VANESSA CAMPOS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Larissa Campos de Oliveira Soares, Embargado(a): DI DURMI ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Larissa Campos de Oliveira Soares, LILIAN GOVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, LUCINEIDE PIRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Graziela Santos Cândido de Andrade, ROSANGELA CAMPOS DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1699-69.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: VANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): PERFIPAR S.A.-MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1636-90.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: ANA MARIA FIDELI MARQUES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a

Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ANA MARIA FIDELI MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1424-80.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: MARIANA PAIM DE OLIVEIRA PÜTTEN E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1211-64.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): ROSA MARIA OLIMPIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1164-87.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Recorrido(s): JOSE IRAN MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-859-18.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andreia Sabino Correia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, FORT EMPREENDIMIENTOS E TECNOLOGIA EIRELI, JAIR DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-807-52.2015.5.06.0341 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, LOURIVAL JOSE DA SILVA ESPOLIO-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ARR-801-57.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): MARCELO MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. **Processo nº ED-RR-447-02.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Embargante: JOSE SEVERINO DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-294-05.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): DEUSANIRA LOPES BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-158-93.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: REIKDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Cabrera Galbiati, Embargado(a): ELOIR ELARIO KANOPA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Luiz Prates Jardim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à homologação parcial de acordo. **Processo nº ED-AIRR-90-19.2017.5.09.0072 da 9ª Região**, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Silvio R Meira Prado, Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): CLAUDINO KARPINSKI, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, Advogado: Dr. Elisandro Klay Dana, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº AgR-AIRR-119040-27.1997.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): EDUARDO NEVES ELSON, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo regimental para determinar o reexame do agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-ARR-1002058-23.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHEL ADRIANO DALOSSE, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-1001739-22.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE TIMOTEO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1001488-**

26.2017.5.02.0024 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDIO SIDNEY DAS MERCES, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001319-59.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ODAIR GOMES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Felipe Henrique Martinez Alves, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000745-04.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOAO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, MONTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 868/874, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1000335-32.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): EDGARD CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras" e negar-lhe provimento no que se refere ao "intervalo intrajornada". **Processo nº Ag-RRAg-1000210-23.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA LOPES GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000182-80.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, MARIO MANOEL MUNIZ, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-235300-32.2009.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSÉ CARLOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-103700-87.2009.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): COOPEROESTE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL (EM LIQUIDAÇÃO), LÚCIO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Babetto, TECHCOM COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101075-07.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): EDILMA LEMOS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100458-44.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Advogado: Dr. Djulia Alves Pessoa Amaral, Advogado: Dr. Thiago Pereira da Silva, COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100374-97.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, VERA LUCIA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-100167-77.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): KATLEN ROSE GOMES, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-36300-63.1993.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARILENE CORREA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a

reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21617-34.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): TECNISAN SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Agravado(s): PAULO WILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21221-78.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-20750-24.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): NELSON WISSMANN JUNIOR, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20506-84.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO SPILLERE, Advogado: Dr. José Adilço de Souza, Advogado: Dr. Pedro Arthur Elesbão Boletto, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS MACARTI, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20480-52.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Christopher Falcao, Agravado(s): THAIS BELEIA PONTES, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20054-67.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA SILVA JACINTO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): RIO JORDAO PAPEIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20031-33.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS PEDRO OBINO JR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Marins Mendonça, Agravado(s): CARINA CARRION VALERIO, Advogado: Dr. Vinícius Paschoa Marimon, Advogado: Dr. Gustavo Cabral Bulcão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16995-06.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): OSMARINA DE SOUSA LUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Herbert Almada Tito Filho, Advogado: Dr. Carolina da Silva Mendes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12113-46.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): DIMAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Alves do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11906-**

67.2018.5.15.0016 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE MARINELI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-11013-97.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAQUEU MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VIAPOL LTDA, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Advogado: Dr. Heitor Pereira da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10911-42.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10605-46.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): VITOR HUGO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Advogado: Dr. Frederico Garcia Pinheiro, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte VITOR HUGO GOMES RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10586-73.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10418-35.2013.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA LEILA PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10170-68.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JOAO DE FARIA VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "hora noturna-redução ficta e prorrogação" e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-10045-12.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDNALVA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de

Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2092-02.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2081-75.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, JOÃO SIEMION, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRag-1838-35.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): FERNANDA GONCALVES PEREIRA DEBNER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da autora. Também à unanimidade, não conhecer do agravo interno do réu quanto ao tema "participação nos lucros e resultados" e negar-lhe provimento quanto à matéria remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1494-87.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADENISE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1349-76.2013.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): EDUARDO MOREIRA DA CUNHA RABELO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Bruto da Costa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de desentranhamento formulado na Pet. 297761/2022-2 e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1179-05.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CARLOS GOMES PACHECO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO-CONTRAF , Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1095-49.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): OSCAR JOSÉ SOARES DO PRADO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, ANDORRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-792-90.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): GILSON FAMBRE,

Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1192/1197, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-651-76.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM LIBORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte JOAQUIM LIBORIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-635-64.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): CLOVIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-486-74.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): CASA DE FARINHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): ANA ERICA ALVES NUNES, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-479-49.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Rezende de Lisboa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-247-57.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Taporoski Moreli, Agravado(s): JAIR VENTURA FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Tais Palu Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-241-35.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JESSICA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-219-79.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONSTRAIN S.A.-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Advogado: Dr. Simone

Borges Peres, GERDAU S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-88-19.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-RRAg-46-05.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-29-86.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): WILSON CALDAS DE JESUS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 632/638, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000364-45.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): SANDOVAL DANTAS DO VALE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000001-40.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DOS QUINQUÊNIOS" e a "INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO", por ausência de transcendência da causa; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-158500-08.1989.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ARMANDO SANTINI SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100565-**

48.2017.5.01.0284 da 1ª Região, Agravante(s): HILDA INES QUEIROZ FERRAIUOLI GIMENES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da autora e dar provimento ao seu agravo de instrumento apenas quanto ao tema "anuênios-prescrição" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100038-23.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING-RIO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Advogada: Dra. Helena Maria Pereira dos Santos, CONDOMÍNIO RECREIO SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, VITOR DAMASCENO CARLOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-64500-17.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson José Simioni, VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente no tema "EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-30200-92.2003.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Advogado: Dr. Sanoraia dos Santos Guimaraes Carvalho Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, NEUZA MARIA MOREIRA REBELLO, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Advogado: Dr. Diogo Pinheiro Justino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20051-49.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, INACIO MIGUEL WENDLING, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11693-03.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11676-79.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA GRAZIELA DE TOLEDO SANTANA BERTO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11354-96.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): YASMINE TAVARES DIAS THEODORO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11246-49.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): GABRIEL FORNIERI JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Advogado: Dr. Monica Monteiro Sartin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de declaração de incompetência da Justiça do Trabalho formulado às fls. 581/583 (petição nº 256127/2021-0) e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11037-20.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSELI MARIA DAL BELLO FAGNOLI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10260-75.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALLONDA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Moreira Valente, FUNDAÇÃO RENOVA, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das rés. **Processo nº AIRR-10250-59.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUIUTABA,

Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Agravado(s): ROBERTA CORREA DUTRA COSTA, Advogada: Dra. Maria Teresa Santos Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do Município réu para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1773-12.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE-ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, FABIANO BARIQUELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, NUBE-NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Garcia Luchi da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1373-38.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): NELCI MARTINS VITORINO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-1067-98.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SERRARIA SAO JOAQUIM LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonara Sa Santiago Rovetta, Agravado(s): CENILDO DE VALOIS E OUTRO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1034-39.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): INGHEES STEFANNE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos de suspensão da execução (TST-Pet nos 326474/2022-2 e 34993/2023-0), e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1022-87.2013.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): OVERBECK ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marissol J. Filla, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Perotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1010-26.2014.5.05.0034 da 5ª**

Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): SIDICLEI DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1006-62.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): JONAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-914-27.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSIVALDO PEREIRA PAZINI RIPER, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-747-24.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): JADSON RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Advogada: Dra. Rayane Faria Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-714-90.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-517-32.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, SORAYA SKOWASCH, Advogado: Dr. Fábio Souza, Advogado: Dr. João José Mello Pioner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista. Igualmente, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-481-51.2011.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GIL TRANQUILINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes, para determinar o

processamento dos recursos de revista quanto ao mesmo tema concernente à "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-275-49.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Agravado(s): DANIELLA FIGUEIREDO ANDRADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo réu, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro réu, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-106-36.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): LINDUALDO PIMENTEL DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-191-46.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DORGELLO CORDEIRO NETO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2-Conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular e, aplicando-se ao caso a teoria da causa madura, por se tratar de questão exclusivamente de direito, determinar que o Banco recolha à PREVI as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-1002143-81.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVAN BRAUN, Advogado: Dr. Renata Vilhena Silva, Recorrido(s): SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-1000257-02.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): MONIQUE GRACIANO DE ASSIZ, Advogado: Dr. José Roberto da Conceição, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando o v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-11624-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SUELI APARECIDA HERNANDEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº ED-ARR-10744-16.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1102500-45.2009.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, ILDO BERTOLAZZI CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte ILDO BERTOLAZZI CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000716-88.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JOSÉ ERALDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, UNITES AIRLINES INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101765-65.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): EVELIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, LACTMILK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20155-49.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA., Advogado: Dr. Ivar Michel Dalla Libera, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11506-64.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ROSANGELA FERREIRA LAGE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10905-64.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2460-45.2017.5.07.0033 da 7ª Região**, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA VALERIO, Advogado: Dr. Reinaldo Szydoski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1825-73.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Agravado(s): ABILIO MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1668-11.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-734-56.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): FERNANDO SUCUPIRA MORENO, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-687-97.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A.,

Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Ana Vanessa Vieira Fernandes, Agravado(s): ANA KARINE Y DOMINGUEZ NOBRE E OUTRO, Advogado: Dr. Abel Expedito Trindade da Conceição, Advogado: Dr. Joao Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Danilo Noleto de Sousa, patrono da parte MATEUS SUPERMERCADOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante à metodologia de incidência do redutor para o pagamento da pensão mensal em parcela única. **Processo nº Ag-AIRR-574-30.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): JULIO CESAR BARBARO, Advogado: Dr. Silmara Regina Lamboia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-255-65.2018.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DIVANILDO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-215-96.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000962-84.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EGYDIO BARBOSA ZANOTTA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa. embargos de declaração considerados protelatórios. Não configuração", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim excluir da condenação a multa de 2% prevista no referido dispositivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1000935-31.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1000661-26.2016.5.02.0064**

da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL. PCCS DE 2002. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-21922-61.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): LIZETE INES DE MARCO COLIONE, Advogado: Dr. Francisco Misturini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº ARR-21135-88.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLEN CALGARO DO AMARAL, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II-não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo nº ARR-11628-03.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS IMPERIANO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE e II-não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-2643-77.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALTER FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pastor Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo nacional. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-747-36.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARGAFÁCIL DO BRASIL ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, KATIANE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-636-63.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO BENDER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte LUIZ GUSTAVO BENDER, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-242-52.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA-VALIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1002249-74.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): DERMIVAL SANCHES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002013-76.2015.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GILMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001969-62.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VANESSA GRACIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Advogado: Dr. Valéria Gomes Freitas, Advogada: Dra. Simone Loureiro Vicente, Advogado: Dr. Tiago Nunes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001943-98.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO MEDEIROS DE BRITO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro

do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001907-62.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Miranda Vicente, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES PRESTES, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-1001838-62.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN BERNARDO DA FONSECA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Maftai Matuoka Cheles, Advogada: Dra. Grace Kelli Connis Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001805-95.2015.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): RED-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Antonio Mariano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001684-70.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARTA LIMA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ANA MARTA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1000003-02.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA GLORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, MBM-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-100317-07.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-69000-43.2009.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARLI RAIMUNDO DE MATOS, Advogado: Dr. Julian Dercil Souza Santos, PISA INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21645-69.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LUCIANE SPADER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT na análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12053-71.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SELMA DA CONSOLACAO DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12051-38.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., VICTOR HUGO MISMETTI REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12048-97.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA PERCIO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12030-90.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOAO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11974-96.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA-ME, NAYARA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Bomfim Primo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11897-26.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Dra.

Thays Cristina de Souza Barreto, LUCIANO GARCIA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11891-19.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO PRADO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11856-04.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ADILSON AUGUSTINHO CAMARGO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11366-05.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA JOICE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ACTUAL-SELECAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, LA RONDINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11356-83.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): DENILSON VALENTIM GIGLIA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-11330-40.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): ANDERSON LUIS BENTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Jacqueline Querino Alves, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11290-50.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11251-03.2020.5.15.0024 da 15ª Região**,

Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11233-12.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MICHELLI MARCONI CASETTO GAIOTTO, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11194-61.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, SIDILANE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10777-70.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10225-97.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, RAFAEL AMARO PEREIRA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2157-14.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSE NILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1967-92.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA GOMES FROSSARD, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1746-24.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): JOSE BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1713-51.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): TONES MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1389-32.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): LOCAMERICA RENT A CAR S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HAMILTON AFFONSO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ângelo Helou, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1214-11.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): FABIANO DA FONSECA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elizabeth Elias Cheade, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marisa Cassia Batista de Sá, Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-892-55.2018.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): GIVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Correia Rosa Filho, Advogado: Dr. Maria Brito Cavalcante Lima, VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-875-46.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, VALTER SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-835-02.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): LIDIANE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-113100-13.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): GUILHERME JOÃO RODRIGUES JAENISCH, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as rés, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento

parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-100456-89.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Recorrido(s): DENILSON MACHADO CAETANO, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CLUBE DE AERONÁUTICA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, patrona da parte CLUBE DE AERONÁUTICA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-77200-22.2007.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADIMIR FLECK E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-25465-18.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, DENISE OSHIRO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-25173-60.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S/A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): MARCELO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Medeiros Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF

na ADC 58. **Processo nº RR-20574-64.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): LINO ROQUE CAMARGO KIELING E OUTROS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as seguintes questões fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes: a) se os recursos pagos pelo Município consistem em repasses previstos em orçamento para pagamento de pessoal ou de custeio, ou se são a contraprestação pecuniária por serviços de tecnologia prestados pela PROCEMPA, ajustados em contrato de prestação de serviços; b) se há nos autos prova de que houve repasse proveniente de dotação orçamentária do Município de Porto Alegre à PROCEMPA, especificamente destinado ao pagamento de pessoal ou de custeio. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Marcelo Aquini Fernandes falou pela parte LINO ROQUE CAMARGO KIELING E OUTROS, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA. **Processo nº RR-20273-77.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ADILSON ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Turela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20139-19.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): REMI ANTONIO KREWER, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual mínimo de 20%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário.

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-16630-66.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIS SIQUEIRA MATIAS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO-ALUMAR E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a arguição dos critérios objetivos adotados para arbitrar o percentual de 20% a título de pensão mensal e da definição da influência da doença degenerativa na incapacidade laborativa. Prejudicado o exame dos outros itens contidos no recurso de revista. **Processo nº RR-11282-92.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FRANCISCO MARIO DE FREITAS CORREA, Advogado: Dr. Irma Klautau Lopes, Advogado: Dr. Thiago Binda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do autor, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa, e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, observados limites do pedido na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condenação acrescida em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-10411-60.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): ANA FLAVIA MOREIRA RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "aviso-prévio indenizado-natureza jurídica-contribuições previdenciárias-não incidência", por violação ao artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado e reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-6757-82.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): RENATO TINOCO AREAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "PETROBRAS-DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES PREVISTAS NA NORMA INTERNA 30-04-00 CANCELADA PELO PCAC DE 2007-PRESCRIÇÃO PARCIAL-INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA Nº 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a incidência da prescrição parcial à pretensão de promoções, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo**

nº RR-1797-50.2017.5.07.0016 da 7ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Monica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): AGROQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato-substituto processual-sucumbência-condenação em honorários advocatícios e custas processuais", por violação do artigo 87, caput, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e das custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SINDICATO SUCUMBENTE. SUBSTITUTO PROCESSUAL." Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1569-60.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ MARIANO VIRGILI PAVECK, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas cheque-rancho e vale-refeição e determinar o pagamento dos reflexos pretendidos, em vista da integração dos valores recebidos à remuneração do autor, nos termos pleiteados na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1446-70.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSEFINA ÂNGELA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1262-54.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda,

Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AILSON LANINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1143-60.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do réu e do autor, quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-NOVO CARGO COMISSIONADO-COMPENSAÇÃO" e "INCORPORAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO LIMITADA À VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA", por má-aplicação da Súmula nº 372 do TST e violação do artigo 468 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a compensação da gratificação de função incorporada com o valor de nova gratificação que o empregado venha a receber e determinar que a incorporação da complementação da gratificação não fique limitada à vigência de futuras normas coletivas. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-884-33.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): THAIS LEAL NOGUEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sergio Rodrigo Russo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-878-31.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Recorrido(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-

alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 1.370/1.371). **Processo nº RR-654-11.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CORTELETTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos artigos 949 e 950 do Código Civil e 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia a partir da data do acidente de trabalho (24/09/2008), sem a compensação dos valores percebidos a título de benefício previdenciário complementado pelo empregador, e a base de cálculo é 100% da remuneração do autor, incluídos, além das rubricas fixadas no acórdão regional, o 13º salário e o terço constitucional de férias, que deverá ser atualizada pelos mesmos índices de reajustes concedidos à categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-571-60.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): DBM CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): ALLYNE GRACIELA CARDOSO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PRORROGAÇÃO EVENTUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS-NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, IV, DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de intervalo intrajornada e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, conforme estabelecido na sentença e no acórdão regional. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 254). **Processo nº RR-383-78.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, GILMAR VALTER LOPES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-247-52.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEISON ARAUJO ROSA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da reclamada CLARO S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo nº ED-RR-888-04.2017.5.12.0037 da**

12ª Região, Embargante: EVERALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "PROTESTO JUDICIAL-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação às horas extras, será a data do ajuizamento do protesto judicial em 18/11/2009, considerando prescrita pretensão às parcelas anteriores a 19/11/2004 e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o exame da pretensão do autor no tocante ao exercício ou não do cargo de confiança, para fins de deferimento de horas extras, no período entre 19/11/2004 e 27/06/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-902-91.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSIANA CARVALHO DE AZEVEDO ANSELMINI, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1106/1130, reexaminar o recurso de revista do réu. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-1001978-26.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARBONE NETO, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade:conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100355-56.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s):

NIRCEU ANDRE GUERRIERI DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento dos embargos de declaração da ré, o qual deve se manifestar especialmente acerca das omissões ora destacadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da parte AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20698-20.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao referido tema, para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo autor, examinando a controvérsia atinente à repercussão do bônus alimentação em anuênios, gratificação de farmácia e produtividade, sob a ótica do regulamento interno da ré. IV- Prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo interposto pela ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11728-21.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTAMIRO NERY DE SOUSA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11179-34.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Recorrido(s): MARILUCY SOUZA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. **Processo nº RR-10981-37.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO JORGE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ARAÚJO NOGUEIRA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-10836-23.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUNO MAGALHAES RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, MINAS MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE 2 HORAS PREVISTO NO CONTRATO DE TRABALHO-SUPRESSÃO PARCIAL-EFEITOS"; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento de seu recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; III-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada de 2 horas previsto no contrato de trabalho-supressão parcial-efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas por dia, como extraordinárias, pelo descumprimento do intervalo intrajornada previsto contratualmente e IV-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas e ônus sucumbenciais inalterados. Observação 1: o Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, patrono da parte BRUNO MAGALHAES RODRIGUES VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10770-28.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELENICE FROES SANTOS REQUENA DE PAULA, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES. PROVAS PRODUZIDAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) se a documentação impugnada pela autora (e que embasa a decisão) demonstra, ou não, as atividades descritas pelo Julgador (Id. 4d86202); b) se existem provas nos autos sobre as atividades descritas pelo julgador e c) se houve, ou não, análise da referida documentação pelo juízo de 1º grau e a influência desse fato para a configuração da supressão de instância; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico

"PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste se a questão relativa ao desconto do Imposto de Renda e ao recolhimento ao fisco (i) foram, ou não, apreciadas pelo juízo de primeiro grau e se (ii) constam, ou não, das provas produzidas nos autos ou da defesa acostada pela reclamada e a influência desses fatos para a configuração, ou não, da supressão de instância; e III) afastar a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10574-42.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): BRUNA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-3245-87.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO MONTONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.-TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade-ônus da prova" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "promoções por antiguidade-ônus da prova", para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é da reclamada o ônus de comprovar que o autor não preencheu os requisitos das progressões por antiguidade, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional de origem para análise desse pedido como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte FRANCISCO MONTONI JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-2028-43.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, MARLUCI APARECIDA FALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto a esse tema, por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de

sentença e II-conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1658-85.2013.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLITO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 187 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento de danos extrapatrimoniais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1386-15.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): NORFIL S.A.-INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BOA MESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, FELIPE DENIZARD DE BARROS, JOAQUIM MORAES DE MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Flavia Velloso, LB SERVIÇOS DE ALIMENTOS-EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, NORFIL S.A.-INDÚSTRIA TÊXTIL, e excluí-la do polo passivo da lide. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1329-39.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELI DE SATEL REMOARDO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR AO MARCO PRESCRICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR AO MARCO PRESCRICIONAL" e III-conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente as diferenças salariais delas decorrentes; b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do pedido do autor quanto às promoções por antiguidade anteriores a 23/05/2008. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo nº RR-1194-49.2015.5.09.0126 da 9ª Região**, Recorrente(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aldina Pagani, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): AMBEV

S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Advogada: Dra. Giovana Novaes, Advogada: Dra. Josiane Soares Sai, VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Veroni Lourenço Scabeni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Lombardi de Menezes Ismael, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empregadores, assim como a responsabilidade solidária da terceira ré (LOG20 LOGÍSTICA S.A.) pelos créditos trabalhistas relativos ao contrato de trabalho firmado entre o autor e a primeira ré (J CATARINO PIRES E CIA LTDA). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-975-98.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): HERMÍNIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA RECLAMADA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO EXAMINADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO" por violação do art. 193 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie acerca dos fundamentos em contrarrazões, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e noventa e cinco processos, sendo cento e sessenta e cinco processos na sessão virtual e duzentos e trinta processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de junho de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma